

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1509276 - RJ
(2019/0149878-0)**

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : NICOLA VIGGIANO HELAYEL
ADVOGADOS : RAPHAEL JORIO FILHO - RJ062988
LUIZ VINICIUS DA SILVA JARDIM - RJ161608
AGRAVADO : CONDOMINIO DO EDIFICIO PRAIA DE NAZARE
ADVOGADO : PAULO PEDRO PALMESCIANO - RJ064824
AGRAVADO : TEXTURA RIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO : JOSÉ GARCIA MENEZES NETO - RJ065471

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVOLVIMENTO DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7/STJ.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).
2. Na hipótese, a reforma do julgado demandaria o reexame do contexto fático-probatório, procedimento vedado na estreita via do recurso especial, a teor da Súmula nº 7/STJ.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 09 de março de 2020 (Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.509.276 - RJ (2019/0149878-0)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : NICOLA VIGGIANO HELAYEL
ADVOGADOS : RAPHAEL JORIO FILHO - RJ062988
LUIZ VINICIUS DA SILVA JARDIM - RJ161608
AGRAVADO : CONDOMINIO DO EDIFICIO PRAIA DE NAZARE
ADVOGADO : PAULO PEDRO PALMESCIANO - RJ064824
AGRAVADO : TEXTURA RIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO : JOSÉ GARCIA MENEZES NETO - RJ065471

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): NICOLA BIGGIANO HELAYEL interpõe agravo interno contra a decisão proferida pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça (fls. 559/561 e-STJ) que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial em virtude da aplicação da Súmula nº 7/STJ.

Em suas razões, a agravante alega não pretender, por via transversa, a revisão de matéria de fato, mas, sim, a demonstração de negativa de vigência aos artigos 186 e 927 do Código Civil, além da inobservância da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Aduz que as rachaduras em seu imóvel decorreram do fato de que, decorridos 4 (quatro) anos da realização de uma obra contratada pelo ora agravado, a empresa responsável não retirou os materiais utilizados (bombonas de cimento) de cima da laje.

Ao final, requer o conhecimento do seu recurso.

É o relatório.

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVOLVIMENTO DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7/STJ.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

2. Na hipótese, a reforma do julgado demandaria o reexame do contexto fático-probatório, procedimento vedado na estreita via do recurso especial, a teor da Súmula nº 7/STJ.

3. Agravo interno não provido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):

O acórdão impugnado pelo recurso especial foi publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

A irresignação não merece prosperar.

Conforme consignado na decisão atacada, o tribunal de origem resolveu a controvérsia com base nos seguintes fundamentos:

"(...)

O Juízo reconheceu o dano moral com base no fato de que a segunda ré, contratada pela primeira, não agiu com a diligência que lhe incumbia, tendo em conta que, ao término do serviço, não retirou materiais utilizados (bombonas).

Entretanto, conforme alegado pelo próprio magistrado, não há como se afirmar que todas as avarias indicadas na inicial originaram-se da utilização de espaços do imóvel pela segunda ré, contratada pelo condomínio.

Até mesmo porque, ao converter em perdas e danos a obrigação de reparar o imóvel, na ação ajuizada em 2010 pela genitora da autora, passou a ser de responsabilidade de sua mãe realizar as obras necessárias para que o imóvel retornasse ao estado anterior, o que, ao que parece, não realizou.

(...)

Como visto, em que pese a condenação para retirada do material, ficou claro que a mãe da autora não autorizava os prepostos da segunda apelante entrarem na residência, atuando concorrentemente para que os danos alegados aqui ocorressem.

Nesse aspecto, não há que se falar em ofensa ao princípio da não surpresa, pois a autora relata em sua inicial, ainda que indiretamente (fls.7), que há sobrepeso de concreto colocado no seu apartamento" (fls. 457/458).

Superior Tribunal de Justiça

Nesse contexto, observa-se que a análise do recurso especial, que visa afastar as premissas adotadas pelo tribunal de origem, demandaria o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, procedimento vedado pelo óbice da Súmula nº 7/STJ.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 1.509.276 / RJ

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2019/0149878-0

Número de Origem:

201824507825 00649809120138190002

Sessão Virtual de 03/03/2020 a 09/03/2020

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : NICOLA VIGGIANO HELAYEL

ADVOGADOS : RAPHAEL JORIO FILHO - RJ062988

LUIZ VINICIUS DA SILVA JARDIM - RJ161608

AGRAVADO : CONDOMINIO DO EDIFICIO PRAIA DE NAZARE

ADVOGADO : PAULO PEDRO PALMESCIANO - RJ064824

AGRAVADO : TEXTURA RIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

ADVOGADO : JOSÉ GARCIA MENEZES NETO - RJ065471

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : NICOLA VIGGIANO HELAYEL

ADVOGADOS : RAPHAEL JORIO FILHO - RJ062988

LUIZ VINICIUS DA SILVA JARDIM - RJ161608

AGRAVADO : CONDOMINIO DO EDIFICIO PRAIA DE NAZARE

ADVOGADO : PAULO PEDRO PALMESCIANO - RJ064824

AGRAVADO : TEXTURA RIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

ADVOGADO : JOSÉ GARCIA MENEZES NETO - RJ065471

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 09 de março de 2020